

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

MINUTA DE CONTRATO N.º 010/2024

Minuta de Contrato de prestação de serviço de assessoria especializada que entre si celebram, o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos e a empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial LTDA.

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco, Curitiba, Paraná, Cep. 80.510-00, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **Eduardo Vinicius Magalhães Pinto**, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente PARANÁ PROJETOS;

II. ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Emiliano Pernetá, n.º 480, 14º andar, conjunto 1.401 (parte) Centro - CEP 80.420-080 - Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.527.788/0009-99, neste ato representado pelo seu Sócio, senhor [REDACTED], doravante denominada apenas CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de consultoria para apoio na avaliação, desenvolvimento e acompanhamento de toda a carteira de projetos estruturantes da Secretaria de Estado do Planejamento do Paraná - SEPL.

A CONTRATADA deverá realizar as entregas relativas aos seguintes produtos específicos:

- i. Organização inicial da carteira e estruturação do Escritório de Gestão de Projetos da SEPL;
- ii. Apoio no Desenvolvimento e Execução dos Projetos Estruturantes da SEPL;
- iii. Desenvolvimento de atividades em projetos específicos.

1.1. PRODUTO 01 - ORGANIZAÇÃO INICIAL DA CARTEIRA E ESTRUTURAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS DA SEPL

Para essa fase a CONTRATADA deverá:

- 1.1.1. Apresentar diagnóstico inicial dos projetos que compõe a carteira de projetos estruturantes da Secretaria de Estado do Planejamento do Paraná - SEPL;
- 1.1.2. Apresentar relatório de recomendações para estruturação do escritório de projetos estratégicos;
- 1.1.3. Realizar treinamento para a equipe da SEPL e do Paraná Projetos.

1.2. PRODUTO 02 - APOIO NO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURANTES DA SEPL

Para essa fase a CONTRATADA deverá:

- 1.2.1. Apresentar relatório de Acompanhamento do Projeto (individual);
- 1.2.2. Apresentar relatório consolidado das reuniões de Alta Gestão.

1.3. PRODUTO 03 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM PROJETOS ESPECÍFICOS

Considerando a dinâmica da carteira de projetos estratégicos e de acordo com a necessidade de atuações imediatas e pontuais em atividades específicas, a CONTRATANTE manterá um "banco de horas" à disposição, para aplicação mediante o envio de Ordens de Serviço (OS's) específicas. Sendo:

- 1.3.1. Relatório(s) e entregáveis *ad-hoc*, de acordo com o estabelecido em Ordem de Serviço específica.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

1.3.1.1. As entregas do PRODUTO 03 serão executadas **sob demanda**, conforme identificação dos Projetos Estruturantes selecionados para esse escopo por parte da CONTRATANTE, com remuneração variável do item, com valor unitário de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze) reais por hora, devendo ser autorizada previamente através da emissão de Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE. Para o PRODUTO 03, limita-se a quantidade de até 10.000 (dez mil) horas, a serem distribuídas ao longo de 24 (vinte e quatro) meses de trabalho.

Parágrafo único: Todas as informações sobre a execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência constante no protocolo nº 22.039.343-7 que são partes integrantes desse contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo máximo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado.
- 2.2.** O prazo máximo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo.
- 2.3.** O PRODUTO 01 é de contratação integral obrigatória, com execução no período de até 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento contratual.
- 2.4.** A execução dos produtos 02 e 03 se dará através de banco de horas limitado à quantia de 10.000 (dez mil) horas, e exclusivamente sob demanda da CONTRATANTE, a serem distribuídas ao longo do período de execução dos serviços, e remunerados conforme indicado na cláusula quinta deste instrumento.
- 2.5.** Ao menos metade do banco de horas deverá ser consumido pela CONTRATADA nos primeiros doze meses contados da assinatura deste instrumento contratual na execução dos Produtos 02 e 03.
- 2.6.** A medição será mensal e composta pelos produtos que tenham sido entregues até o dia 30 (trinta) de cada mês, aprovados pelo PARANÁ PROJETOS, através da elaboração de relatório de entrega dos produtos de acordo com Cronograma de Desembolso apresentado.

Parágrafo único. O presente contrato somente será prorrogado quando houver:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse do PARANÁ PROJETOS na realização dos serviços;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para o PARANÁ PROJETOS;
- d) regularidade fiscal da CONTRATADA;
- e) concordância da CONTRATADA com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

3.1. Este contrato decorre do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, com fulcro no art. 10, inciso IV, alínea "a", do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS (RLC-PRPRO).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, conforme valores obtidos no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2024 licitação que originou o presente contrato.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

4.2. As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o SSA Paraná Projetos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos estarão condicionados às entregas dos produtos constantes no Cronograma de Desembolso descrito abaixo, obedecendo o valor máximo para cada item. O pagamento será realizado em até 30 dias após a aprovação do produto por parte da CONTRATANTE e apresentação da nota fiscal por parte da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	VALOR DO PAGAMENTO
Produto 01	Organização inicial da carteira e estruturação escritório de gestão de projetos da SEPL	R\$ 1.850.000,00
Produto 02	Apoio no desenvolvimento e execução dos projetos estruturantes da SEPL	R\$ 3.527.500,00
Produto 03	Desenvolvimento de atividades em projetos específicos	R\$ 622.500,00

5.2. A remuneração de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) corresponde ao integral cumprimento do Produto 01, de execução obrigatória e independente de provocação pelo PARANÁ PROJETOS, previsto neste instrumento contratual.

5.3. O valor unitário das 10.000 (dez mil) horas destinadas à execução dos Produtos 02 e 03 é de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), estando sujeito aos limites constantes no Quadro do item 5.1 desta cláusula.

5.4. O PRODUTO 02 e o PRODUTO 03 devem consumir o mínimo de 50% do total de horas (10.000 horas) no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.5. Os relatórios de entrega dos produtos serão elaborados até o 5º dia útil do mês subsequente da entrega dos produtos, caso tenham sido esses aprovados pelo PARANÁ PROJETOS.

5.6. Somente constarão do relatório de entrega dos produtos aqueles aprovados pelo PARANÁ PROJETOS;

5.7. Qualquer dúvida que venha a ser suscitada a respeito dos documentos acima referidos deverá ser dirimida entre as partes, ficando os seus valores desde então glosados até a solução final, sem que isto constitua motivo de atraso do restante do pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Prestar garantia contratual em até 10 (dez) dias da assinatura do termo contratual de 5% (cinco por cento) do valor firmado, em uma das modalidades previstas no art. 42 do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS, devendo a Gerência Administrativa e Financeira do gabinete expedir o comprovante do Recolhimento.

§1º A mesma deverá ser apresentada em uma das seguintes formas, à escolha da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

§2º Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente atualização correspondente ao índice aplicado à conta poupança.

§3º Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária/seguro garantia, esta deverá conter, sob pena de não ser admitida:

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

- a) período de vigência compatível com a do contrato acrescido de 3 (três) meses adicionais, devendo ser tempestivamente renovada, se estendida ou prorrogada essa vigência;
- b) em se tratando de fiança, a expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao PARANÁ PROJETOS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) em se tratando de fiança, renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil, assumindo a condição de devedor solidário;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado/garantido, de acordo com o previsto neste contrato, e em caso de prorrogação.

§4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§5º O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis do prazo máximo estabelecido para entrega da garantia, autoriza o PARANÁ PROJETOS a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor previsto no caput desta cláusula, a título de garantia.

§6º A retenção prevista no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

§7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multa pecuniária prevista neste instrumento contratual, esta deverá ser complementada integralmente com o valor previsto no caput desta cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do PARANÁ PROJETOS, sob pena de rescisão contratual.

§8º Eventual multa será aplicada após observados os princípios da ampla defesa e contraditório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação inicial.

§9º A qualquer tempo, mediante comunicação ao PARANÁ PROJETOS, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

§10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo PARANÁ PROJETOS;
- c) prejuízos diretos causados ao PARANÁ PROJETOS, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, prejuízos indiretos causados ao PARANÁ PROJETOS e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

§11 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do PARANÁ PROJETOS, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

§12 A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo decorrido de 3 (três) meses, contados da data do vencimento de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações das partes:

7.2. PARANÁ PROJETOS:

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR
(41) 3213-7700 www.paranaprojetos.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

- a) Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados.
- b) Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes.
- c) Orientar e acompanhar a CONTRATADA em reuniões com outros órgãos públicos.
- d) Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos.
- e) Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.
- f) Emitir, após a assinatura do contrato, e antes da execução dos serviços, a respectiva Ordem de Serviço para os produtos solicitados.
- g) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas do Termo de Referência.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência.
- i) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- j) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- k) Acompanhar a entrega dos produtos por um representante PARANÁ PROJETOS, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou ausência de conteúdos obrigatórios, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- l) Homologar os serviços prestados, atestando as respectivas faturas.
- m) Emitir Atestado de Capacidade Técnica a CONTRATADA após as fazes executadas e aceitas pela fiscalização da CONTRATANTE e em disposições neste Contrato e do Termo de Referência;

7.3. CONTRATADA:

- a) Após a Assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Relatório contendo a relação da Equipe Técnica que participara da elaboração dos produtos comprovando todas as qualificações dos profissionais exigidas;
- b) Trabalhar sob a orientação da equipe Coordenadora da Contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico.
- c) Suportar todos os custos para a elaboração dos produtos, estando suas despesas inclusas no valor do serviço.
- d) Cumprir as atribuições assumidas, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto ao qual tenha dado causa a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da Contratante.
- e) Substituir imediatamente, a pedido da Contratante, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe Coordenadora da Contratante que, justificadamente, coloquem em risco a boa execução do presente contrato.
- f) Comparecer às reuniões promovidas pela Contratante, sempre que solicitado pela Coordenação da Contratante.
- g) Apresentar para a Contratante, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento, conforme seja requerido.
- h) Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados.
- i) Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, cópia autenticada do documento de habilitação do profissional responsável técnico, bem como de sua ART e/ou RRT, e do documento comprobatório da inscrição no CREA e/ou CAU da sede da empresa, quando for necessário e observados os termos do artigo 3º da Lei 13.726/2018.
- j) Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Secretaria como caução mantenedora.

- k) Comunicar ao PARANÁ PROJETOS as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.
- m) Indicar representante, aprovado pelo PARANÁ PROJETOS, para representá-lo na execução do Contrato, comparecer às reuniões convocadas por essa Secretaria, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.
- n) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços, quando for necessário.
- o) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.
- q) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.
- r) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, quando for o caso.
- s) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- t) Assegurar livre acesso e trânsito nos escritórios de trabalho, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do PARANÁ PROJETOS ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.
- u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular dos trabalhos.
- v) Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, o PARANÁ PROJETOS em garantia à sua prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa em percentuais variáveis, de acordo com o estabelecido nesta cláusula,
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANÁ PROJETOS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§1º Para efeito de aplicação das multas, moratórias e compensatórias às infrações, são atribuídos graus conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 01

GRAU	SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO
1	0,2%
2	0,5%
3	0,7%
4	1%
5	2%

Tabela: 02

ITEM	INFRAÇÃO / DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na execução do serviço, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	1
2	Prestar serviços em não conformidade com o objeto contratado	2
3	Recusa da empresa em atender aos pedidos e orientações do gestor do contrato (por ocorrência)	1
4	Descumprimento de qualquer previsão do contrato não prevista nesta tabela de sanções (por ocorrência)	1
5	Não cumprir com o pagamento em dia de tributos que incidem sobre o contrato – inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas (por ocorrência, devendo proceder o pagamento).	1
6	Apresentar declaração e/ou documentação falsa (sem prejuízo de ser impedida de licitar e contratar com o PARANÁ PROJETOS pelo prazo de até 2 (dois) anos).	2
7	Deixar de disponibilizar, aos profissionais que executarão os objetos contratados, ferramentas próprias de trabalho, que se fizerem necessárias para o perfeito andamento dos serviços, incluindo os EPI, por ocorrência, devendo proceder à disponibilização.	1
8	Inexecução parcial do contrato.	4
9	Inexecução total do contrato, configurada quando da ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão previstas na cláusula oitava.	5
10	Descumprimento de qualquer previsão do contrato não previstas nesta tabela de sanções (por ocorrência).	2
11	Não cumprir com o pagamento em dia de tributos que incidem sobre o contrato – inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas (por ocorrência, devendo proceder o pagamento).	2
12	Apresentar declaração e/ou documentação falsa (sem prejuízo de ser impedida de licitar e contratar com o PARANÁ PROJETOS, pelo prazo de até 2 (dois) anos).	5
13	Deixar de registrar o contrato no CREA e/ou CAU e não apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", e/ou não matricular os serviços no INSS, quando for necessário.	1
14	Deixar de comparecer às reuniões promovidas pela Contratante, sempre que solicitado pela Coordenação da Contratante	1

- §2º Para fins de penalização, considera-se atraso o dia posterior ao acordado para a execução do objeto. Caso seja descumprido o prazo, ensejar-se-á penalidade de multa pela infração, sem prejuízo de que a cada dia de atraso incida-se multa moratória.
- §3º As penalidades estipuladas no caput desta cláusula são cumulativas, não observam a ordem a que estão expostas e serão aplicadas em estrita conformidade aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.
- §4º A multa deverá ser depositada em conta corrente de titularidade do PARANÁ PROJETOS, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de sua comunicação ou descontada dos pagamentos devidos.
- §5º Para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATADA será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- §6º O recebimento de notificação para abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade constitui a CONTRATADA em mora, para efeitos de eventuais multas administrativas.
- §7º A notificação mencionada nos parágrafos anteriores poderá ser realizada através do e-mail indicado neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado unilateralmente pelo PARANÁ PROJETOS a qualquer tempo, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) pela lentidão no seu cumprimento;
- d) pelo atraso injustificado no início da execução;
- e) pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao PARANÁ PROJETOS;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto; associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- i) pela decretação de falência;
- j) pela dissolução da sociedade;
- k) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) pela não regularização da documentação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Assessoria Jurídica do PARANÁ PROJETOS, que poderá ser realizada, inclusive, por e-mail;
- m) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- o) pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º Anteriormente à rescisão, será assegurada à CONTRATADA a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

§3º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o PARANÁ PROJETOS poderá deduzir, dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao PARANÁ PROJETOS, mediante instauração de processo de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do PARANÁ PROJETOS;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) admitir em seu quadro societário ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses;
- d) a contratação de ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

11.1. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes em relação ao cumprimento de qualquer obrigação relacionada a este Contrato em desconformidade às suas previsões, de forma escrita ou verbal ou ainda de modo tácito, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

12.1. Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do PARANÁ PROJETOS, com relação aos empregados que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o PARANÁ PROJETOS, mesmo que tenham sido destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser chamada ao processo pelo PARANÁ PROJETOS quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

§3º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste contrato será realizada pela **Gerente de Planejamento - Juliana Vicari Sguarezi**, enquanto a fiscalização será realizada pelo **Gerente de Projetos - Gustavo Garcia Pasqual**, ambos designados formalmente pelo Superintendente do PARANÁ PROJETOS por intermédio dos seguintes dados de contato:

a) **Gestora do Contrato:** Juliana Vicari Sguarezi - Gerente de Planejamento

b) **Fiscal do Contrato:** Gustavo Garcia Pasqual - Gerente de Projetos

13.2. Pela parte da CONTRATADA, a gestão deste contrato será realizada por **Alexandre de Moura Vidal** indicado pelo representante legal da CONTRATADA, por intermédio dos seguintes dados de contato:

a) **Gestor/Preposto:** Alexandre de Moura Vidal -

§1º A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, devendo ser ratificada, posteriormente, por e-mail, competindo à CONTRATADA zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro, bem como pelo seu acompanhamento diário. Qualquer alteração do endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, deverá ser comunicado imediatamente para o gestor e fiscal deste contrato.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

- §2º A fiscalização feita pelo PARANÁ PROJETOS não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato.
- §3º A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do PARANÁ PROJETOS não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do PARANÁ PROJETOS ou de empregado designado para essas funções.
- §4º Qualquer exigência vinculada a prestação do serviço será realizada diretamente ao representante da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, que ficará responsável pela instrução dos seus empregados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

- a) conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país, em especial a Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- b) não foi condenada por prática de corrupção;
- c) seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- d) adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

14.2. A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao PARANÁ PROJETOS relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao PARANÁ PROJETOS.

14.3. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

14.4. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do PARANÁ PROJETOS,

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

clientes e de terceiros, sem prejuízo das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que diz respeito ao relacionamento com os seus próprios empregados, conforme descrito nas obrigações constantes na Cláusula Sexta.

- §1º O PARANÁ PROJETOS é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com a CONTRATADA, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.
- §2º A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- §3º A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, quando solicitado pelo PARANÁ PROJETOS, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.
- §4º A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.
- §5º A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- §6º A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes, no mínimo, enquanto vigente este contrato, incluindo qualquer atividade relativa à dados pessoais tratados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:
- a) Ação;
 - b) Identificação de usuários do sistema;
 - c) Dados de IP no momento da ação;
 - d) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
 - e) Session ID da conexão utilizada.
- §7º Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do PARANÁ PROJETOS, devendo a CONTRATADA formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste contrato com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.
- §8º A CONTRATADA deverá monitorar sua própria conformidade, de seus funcionários, terceirizados e subcontratados, com relação à proteção de dados pessoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado com informações como o status dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

- §9º** O próprio PARANÁ PROJETOS ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- §10** Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pela CONTRATADA, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do PARANÁ PROJETOS, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.
- §11** Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito do PARANÁ PROJETOS.
- §12** Havendo alterações na legislação nacional ou internacional que demande modificações na prestação de serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua devida adequação, formalizada por meio de termo aditivo, salvo nos casos em que seja impossível a continuidade do contrato, momento pelo qual o presente termo restará rescindido sem qualquer penalidade, devendo todos os dados pessoais de posse da empresa serem repassados ao PARANÁ PROJETOS.
- §13** A CONTRATADA deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão do contrato, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.
- §14** Caso os dados estejam contidos em um banco de dados, além de restituir a propriedade ao PARANÁ PROJETOS, deverá a CONTRATADA apresentar o dicionário de dados, que permite entender a organização do banco de dados, em até 10 (dez) dias contados da extinção do contrato.
- §15** É assegurado ao PARANÁ PROJETOS o direito de regresso diante de eventuais danos causados pela CONTRATADA em decorrência da violação a proteção dos dados de que for titular e proprietário o PARANÁ PROJETOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

PELO PARANÁ PROJETOS:

Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
SUPERINTENDENTE
Paraná Projetos

PELA CONTRATADA:

Diogo Mac Cord de Faria
SÓCIO
Representante Legal da CONTRATADA



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

Juliana Vicari Sguarezi
GERENTE DE PLANEJAMENTO
Gestora do Contrato

Gustavo Garcia Pasqual
GERENTE DE PROJETOS
Fiscal do contrato

Ana Claudia de Oliveira
[REDACTED]
Testemunha 1

Alexandre de Moura Vidal
Testemunha 2

Contrato 010-2024 - PRPRO x EY - Escr Projetos pdf
Código do documento a9606c68-9d68-4338-8d46-3e5fbcd45997



Assinaturas



Gustavo Garcia Pasqual
gustavo@paranaprojetos.org.br
Assinou como Fiscal de Contrato

Gustavo Garcia Pasqual



Ana Claudia de Oliveira
ana@paranaprojetos.org.br
Assinou como testemunha

Ana Claudia de Oliveira



Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
eduardo@paranaprojetos.org.br
Assinou como parte

Eduardo Vinicius Magalhães Pinto



Diogo Mac Cord de Faria
diogo.maccord@br.ey.com
Assinou como parte



Juliana Sguarezi
juliana@paranaprojetos.org.br
Assinou como Gestor de Contrato

Juliana Sguarezi



Alexandre de Moura Vidal
alexandre.vidal@br.ey.com
Assinou como testemunha



Eventos do documento

17 May 2024, 20:40:38

Documento a9606c68-9d68-4338-8d46-3e5fbcd45997 **criado** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-05-17T20:40:38-03:00

17 May 2024, 20:45:12

Assinaturas **iniciadas** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-05-17T20:45:12-03:00

17 May 2024, 20:47:33

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: ana@paranaprojetos.org.br - IP: 138.204.25.14 (14.25.204.138.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 2596) - Documento de identificação informado: 069.661.299-25 - DATE_ATOM: 2024-05-17T20:47:33-03:00

20 May 2024, 09:37:40

GUSTAVO GARCIA PASQUAL **Assinou como Fiscal de Contrato** - Email: gustavo@paranaprojetos.org.br - IP: 177.92.54.164 (164.54.92.177.dynamic.copel.net porta: 24304) - Documento de identificação informado: 007.487.099-83 - DATE_ATOM: 2024-05-20T09:37:40-03:00

20 May 2024, 10:07:19

EDUARDO VINICIUS MAGALHÃES PINTO **Assinou como parte** - Email: eduardo@paranaprojetos.org.br - IP: 177.92.54.164 (164.54.92.177.dynamic.copel.net porta: 34750) - [Geolocalização: -25.4230258 -49.2761252](#) - Documento de identificação informado: 073.740.179-60 - DATE_ATOM: 2024-05-20T10:07:19-03:00

20 May 2024, 14:21:49

JULIANA SGUAREZI **Assinou como Gestor de Contrato** - Email: juliana@paranaprojetos.org.br - IP: 177.92.54.164 (164.54.92.177.dynamic.copel.net porta: 35666) - Documento de identificação informado: 047.737.469-71 - DATE_ATOM: 2024-05-20T14:21:49-03:00

22 May 2024, 08:39:18

ALEXANDRE DE MOURA VIDAL **Assinou como testemunha** - Email: alexandre.vidal@br.ey.com - IP: 177.174.253.100 (177-174-253-100.user.vivozap.com.br porta: 25102) - [Geolocalização: -27.600142165450805 -48.51565020828077](#) - Documento de identificação informado: 005.084.739-26 - DATE_ATOM: 2024-05-22T08:39:18-03:00

22 May 2024, 08:48:56

DIOGO MAC CORD DE FARIA **Assinou como parte** - Email: diogo.maccord@br.ey.com - IP: 216.250.206.7 (216.250.206.7 porta: 47260) - Documento de identificação informado: 052.507.137-77 - DATE_ATOM: 2024-05-22T08:48:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):92cb2ec9d44a14bd20e7da50e945190ae58eeb0451b712b3ab7aff3196fde46b

(SHA512):9a3908c181fc807944cc268e741a6afcab3a4fc70e16625bce8d06955d214c7b4483b3dfb70c4ee73617b2c9b6f56aa26ba226336b8b820b60a3b1bbea4ecdf3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign